LEI COMPLEMENTAR 86/2014

"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e alterações posteriores e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do POVO aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. A lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- Quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF contido no anexo quadro de provimento efetivo da saúde – estratégia de saúde da família, majora-se vencimento:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 01	72	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

II- No anexo C- Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, majora vencimento do cargo de Agente de Combate a Endemias:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente de Combate à Endemias	NF - 12	26	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

III- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo de Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM:

a) cria 02 cargos de Almoxarife;

b) altera vencimento do cargo de Fiscal Sanitário, e,

c) cria 01 cargo de Técnico de Laboratório Plantonista

d) extingue 04 cargos de Técnico de Higiene dental – NM-12:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Almoxarife	NM - 01	04	40	P - 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P -25
Fiscal Sanitário	NM - 03	04	40	P - 15	P - 15 a P - 22	P - 23 a P - 26	P - 27 a P - 29
Técnico de Laboratório Plantonista	NM - 13	13	12/60	P - 09	P - 09 a P - 16	P - 17 a P - 20	P - 21 a P - 23

IV- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, altera-se o vencimento base dos cargos de Médico Clínico I, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Urologista:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Médico Cardiologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Clínico I	NS - 19	05	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Ortopedista	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Pediatra	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Urologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139

V- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, em que a denominação dos cargos de odontólogo especialista passa a ser respectivamente:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Endodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Periodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82

VI- As atribuições e pré-requisitos dos cargos descritos no inciso VI são:

a) CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Trabalho profissional de cirurgião-dentista, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferências e treinamento, elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Cirurgia Buco-maxilo-facial e registro no respectivo Conselho Profissional

b) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Executar **atividades** de vigilância à saúde; Participar do planejamento,

coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.

Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Endodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

c) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Executar atividades de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.

Pré-Requisitos: Graduação em Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Periodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

VII- Ficam extintos os cargos:

Cargos	Nº de cargos Extintos	Cargos após extinção
Ajudante de Obras	18	12
Arquiteto	01	00
Auxiliar de Enfermagem	01	13
Engenheiro Agrimensor	01	01
Especialista em meio Ambiente	01	00
Fiscal Ambiental	01	00
Fiscal de tributos	01	00
Gari	16	48
Gestor de esportes	01	00
Gestor de Logística	01	00
Historiador	01	00
Jardineiro	05	00
Jornalista	01	00
Médico Clínico ESF	04	08
Médico Clínico I	01	04
Motorista Categoria B	07	02
Operador de Audiovisual e manutenção	01	00
Operador de maquinas pesadas	02	01
Pedreiro	06	09
Pintor	02	00
Segurança	01	00
Técnico Agrícola	01	00
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico Desenhista Projetista	01	00
Técnico em Topografia	01	00
Vigia	31	63

VIII- São criados os cargos:

Denominação do cargo	Símbolo de Vencimento	Nº de cargos criados	Total de cargos Pós Criação
Professor de Ensino Fundamental I – NSM	P 41	12	142
Monitor de Escolar	P 01	07	22
Educador Infantil de Creche	P 52	06	11
Especialista em Educação	P 63	01	21

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Tem efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2014 as disposições quanto ao piso de vencimento no art. 1º, inciso I agente comunitário de saúde, e, inciso II agente de combate a endemias.

Sarzedo, 19 de agosto de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

ANEXO I DE LEI COMPLEMENTAR 86/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (Julho a dezembro) R$ 116.167,24
II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 220.717,76
III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 220.717,76

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2014

"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e alterações posteriores e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do POVO aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. A lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- Quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF contido no anexo quadro de provimento efetivo da saúde – estratégia de saúde da família, majora-se vencimento:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 01	72	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

II- No anexo C- Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, majora vencimento do cargo de Agente de Combate a Endemias.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente de Combate à Endemias	NF - 12	26	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

III- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo de Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM:

a) cria 02 cargos de Almoxarife;
b) altera vencimento do cargo de Fiscal Sanitário, e,
c) cria 01 cargo de Técnico de Laboratório Plantonista
d) extingue 04 cargos de Técnico de Higiene dental – NM-12:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Almoxarife	NM - 01	04	40	P - 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P -25
Fiscal Sanitário	NM - 03	04	40	P - 15	P - 15 a P - 22	P - 23 a P - 26	P - 27 a P - 29
Técnico de Laboratório Plantonista	NM - 13	13	12/60	P - 09	P - 09 a P - 16	P - 17 a P - 20	P - 21 a P - 23

IV- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, altera-se o vencimento base

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

dos cargos de Médico Clínico I, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Urologista:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Médico Cardiologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Clínico I	NS - 19	05	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Ortopedista	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Pediatra	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Urologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139

V- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, em que a denominação dos cargos de odontólogo especialista passa a ser respectivamente:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Endodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Periodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82

VI- As atribuições e pré-requisitos dos cargos descritos no inciso VI são:

a) <u>CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL</u>:

<u>Atribuições</u>: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Trabalho profissional de cirurgião-dentista, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferências e treinamento, elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Cirurgia Buco-maxilo-facial e registro no respectivo Conselho Profissional

b) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Executar **atividades** de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Endodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

c) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Executar atividades de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
Pré-Requisitos: Graduação em Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Periodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

VII- Ficam extintos os cargos:

Cargos	Nº de cargos Extintos	Cargos após extinção
Ajudante de Obras	18	12
Arquiteto	01	00

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Auxiliar de Enfermagem	01	13
Engenheiro Agrimensor	01	01
Especialista em meio Ambiente	01	00
Fiscal Ambiental	01	00
Fiscal de tributos	01	00
Gari	16	48
Gestor de esportes	01	00
Gestor de Logística	01	00
Historiador	01	00
Jardineiro	05	00
Jornalista	01	00
Médico Clínico ESF	04	08
Médico Clínico I	01	04
Motorista Categoria B	07	02
Operador de Audiovisual e manutenção	01	00
Operador de maquinas pesadas	02	01
Pedreiro	06	09
Pintor	02	00
Segurança	01	00
Técnico Agrícola	01	00
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico Desenhista Projetista	01	00
Técnico em Topografia	01	00
Vigia	31	63

VIII- São criados os cargos:

Denominação do cargo	**Símbolo de Vencimento**	**Nº de cargos criados**	**Total de cargos Pós Criação**
Professor de Ensino Fundamental I – NSM	P 41	12	142
Monitor de Escolar	P 01	07	22
Educador Infantil de Creche	P 52	06	11
Especialista em Educação	P 63	01	21

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Tem efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2014 as disposições quanto ao piso de vencimento no art. 1º, inciso I agente comunitário de saúde, e, inciso II agente de combate a endemias.

Sarzedo, 19 de agosto de 2014.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (Julho a dezembro) R$ 116.167,24
II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 220.717,76
III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 220.717,76

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2014

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que **"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2014

Trata-se projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e dá outras providências.

O Poder Executivo, em sua mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal informou que um novo plano de carreira será remetido a esta Casa Legislativa em outra oportunidade, mas que as alterações que o presente projeto traz, são necessárias e urgentes, para adequação à nova legislação federal.

Isto porque a Lei 12.994 de 17 de junho de 2014, fixou o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias em R$ 1.014,00 por mês. Em função da majoração do piso pelo governo federal, houve impacto significativo nas despesas de pessoal do município, pois o governo federal ainda não repassou recursos e a legislação será cumprida às custas das finanças do município.

Sendo assim, o projeto de lei em comento vem adequar o piso salarial, conforme a nova Lei Federal e, aproveitando a oportunidade, vem propor algumas outras alterações afim de corrigir distorções hoje existentes.

Assim, a proposta de Lei ainda pretende:

1. Adequar número de vagas para os cargos de almoxarife e técnico de laboratório plantonista;
2. Alterar o vencimento base inicial para o cargo de fiscal sanitário;
3. Extinção de 4 vagas de técnico de higiene dental;
4. Redução de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, mantendo apenas os funcionários efetivos, porque suas funções já são exercidas pelos profissionais do quadro do Estratégia de Saúde da Família;
5. Alteração do vencimento dos profissionais médicos;
6. Criação dos cargos de Professor do Ensino Fundamental, Monitor de Escolar, Educador Infantil de Creche e Especialista em Educação;
7. Ateração da denominação das 03 vagas de Odontólogo Especialista que passam a ter uma vaga para cada uma das seguintes denominações:

- Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo;
- Odontólogo Endodontista;
- Odontólogo Periodontista.

Juntamente ao Projeto de Lei, o Poder Executivo apresentou, conforme determina a Lei Complementar Federal 101 de maio de 2000, a tabela de impacto das despesas e de compatibilidade, conforme artigo 16, inciso I, artigo 17, § 2º da mencionada Lei e artigo 16, inciso II da mesma Lei, conjugado com artigo 169 da Constituição Federal.

Segundo a estimativa enviada, o projeto de lei em comento te adequação orçamentária com a lei de meios anual, informação prestada chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei, e que existe dotação, na área educação suficiente no orçamento vigente e que o projeto de lei tem compatibilidade com o plano plurianual e com a LDO municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

Declarou ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa com pessoal dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 19, §2º e que há recursos no orçamento para atender as despesas previstas nos termos do artigo 17 da mesma Lei.

Sendo assim, considerando que os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente cumpridos, que a nova Lei Federal que majorou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias em R$ 1.014,00 por mês deve ser implementada a partir de sua publicação e que as declarações do Poder Executivo, sob as penas da Lei, de que todos os limites orçamentários estão sendo respeitados, o presente projeto de lei complementar encontra-se em harmonia com a Constituição Federal e com a Legislação Federal pertinente ao assunto, conforme fundamentos jurídicos citados acima.

Pelo exposto, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 14 de agosto de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 11/2014

Sarzedo, em 14 de agosto de 2014.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, os integrantes da CCJ, solicitam, após ouvido o plenário, que sejam apreciados em único turno o Projeto de lei 15/2014 que "Da denominação de Rua dos Inconfidentes a rua 06(seis) do bairro Jardim Anchieta, Município de Sarzedo" e o Projeto de Lei Complementar 07/2014, que "altera a lei complementar de nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre o plano de cargos vencimentos e carreiras dos servidores públicos Municipais de Sarzedo e outras alterações posteriores e dá outras providencias."

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE

OSMAR GOMES DE SOUZA

WILSON RAMOS DE JESUS

Mensagem nº 23/2014

Sarzedo, 11 de Agosto de 2014.

Senhor Presidente,

A lei federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Essa lei é conversão da MPV 297/2006 e dá cumprimento ao §5º do art. 198 da Constituição Federal.

Ela foi alterada pela lei 12.994 de 17 de junho de 2014 (DOU 18.06.2014) que introduziu nela os artigos 9-A até ao 9-G.

O art. 9-A fixa o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, e, dos Agentes de Combate a Endemias em R$1.014,00 por mês.

Prevê também assistência financeira da União aos Municípios (até então não ocorreu) no numero máximo de agentes fixados pelo governo federal.

Criou-se igualmente "incentivo financeiro" para atuação dos agentes comunitários de acordo com parâmetros fixados.

Tanto os valores pagos pelo município quanto os relativo a assistência financeira da União e o incentivo impactam a folha de pagamento do município para fins de apuração de despesa de pessoal.

Por fim a lei 12.994 traçou diretrizes sobre os planos de carreira dos agentes comunitários de saúde, e, dos agentes de combate às endemias.

Diante do exposto é que remetemos o presente projeto de lei complementar que *"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências' ".*

O projeto sobre o plano de carreira será remetido, em outra oportunidade, para apreciação dessa Casa Legislativa.

Não obstante o governo federal ter majorado o piso, não ter remetido o "auxílio" e ter impactado as despesas de pessoal é necessário cumprir a legislação às custas das finanças do município.

Aproveita-se para incluir alterações, todas na área de saúde, em atendimento ao que foi solicitado pela Secretaria respectiva.

Essas alterações estão expostas:

Relativamente ao Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM, buscamos adequar o número de vagas para os cargos de Almoxarife e Técnico de Laboratório Plantonista, sendo necessário o primeiro em virtude da implantação dos serviços de almoxarifado da Secretaria de Saúde e o segundo para complementação da escala de plantões dos profissionais. Quanto o cargo de Fiscal Sanitário alteramos o vencimento base inicial para tais profissionais, haja vista, que encontram-se aquém dos praticados em outros tantos municípios e também pela necessidade de fortalecimento das políticas de fiscalização no âmbito do município.

Ponto que merece destaque é que extinguimos 04 (quatro) vagas de Técnico de Higiene Dental do Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM, tais profissionais são utilizados somente no Estratégia de Saúde da Família não sendo necessária a utilização no Quadro Geral.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, também reduzimos vagas e deixamos apenas àquelas

preenchidas por pessoal efetivo, onde consideramos também que suas atribuições são exercidas pelos profissionais do Quadro do Estratégia de Saúde da Família.

Trouxemos no bojo deste projeto a alteração do vencimento dos profissionais Médicos onde tal adequação justifica-se pela necessidade de alcançarmos os vencimentos praticados na região, sem que haja a necessidade da concessão de benefícios para complementação remuneratória.

Para encerrar ... alteramos apenas a denominação do cargo de Odontólogo Especialista e redistribuímos suas 03 (três) vagas sendo 01 (uma) vaga para cada especialidade que passarão a ter as seguintes nomenclaturas Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo, Odontólogo Endodontista e Odontólogo Periodontista, nossa proposta ainda contém anexo que descreve as atribuições funcionais desses profissionais.

Apresenta a tabela de impacto das despesas e de compatibilidade conforme preconiza a Lei de Responsabilidades Fiscais.

No ensejo reafirma a V.Exa. votos de atenção e respeito.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR José Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar 07 /2014

"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências' ".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do POVO aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- Quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF contido no anexo quadro de provimento efetivo da saúde – estratégia de saúde da família, majora-se vencimento:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 01	72	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

II- No anexo C- Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, majora vencimento do cargo de Agente de Combate a Endemias:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Jornada semanal hs	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente de Combate à Endemias	NF - 12	26	40	P - 12	P - 12 a P - 19	P - 20 a P - 23	P - 24 a P - 26

III- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo de Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM:

a) cria 02 cargos de Almoxarife;

b) altera vencimento do cargo de Fiscal Sanitário, e,

c) cria 01 cargo de Técnico de Laboratório Plantonista

d) extingue 04 cargos de Técnico de Higiene dental – NM-12:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Almoxarife	NM - 01	04	40	P - 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P -25
Fiscal Sanitário	NM - 03	04	40	P - 15	P - 15 a P - 22	P - 23 a P - 26	P - 27 a P - 29
Técnico de Laboratório Plantonista	NM - 13	13	12/60	P - 09	P - 09 a P - 16	P - 17 a P - 20	P - 21 a P - 23

IV- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, altera-se o vencimento base dos cargos de Médico Clínico I, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Urologista:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada semanal horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Médico Cardiologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Clínico I	NS - 19	05	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139

Médico Ortopedista	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Pediatra	NS - 19	02	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139
Médico Urologista	NS - 19	01	20	P - 125	P - 125 a P - 132	P - 133 a P - 136	P - 137 a P - 139

V- No anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, em que a denominação dos cargos de odontólogo especialista passa a ser respectivamente:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Jornada Semanal Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Endodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82
Odontólogo Periodontista	NS - 40	01	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82

VI- As atribuições e pré-requisitos dos cargos descritos no inciso VI são:

a) CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Trabalho profissional de cirurgião-dentista, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros,

estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferências e treinamento, elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Cirurgia Buco-maxilo-facial e registro no respectivo Conselho Profissional

b) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Executar atividades de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
Pré-Requisitos: Graduação Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Endodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

c) CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA:

Atribuições: Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos, participação na programação

das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Executar atividades de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
Pré-Requisitos: Graduação em Odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Periodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.

VII- Ficam extintos os cargos:

Cargos	Nº de cargos Extintos	Cargos após extinção
Ajudante de Obras	18	12
Arquiteto	01	00
Auxiliar de Enfermagem	01	13
Engenheiro Agrimensor	01	01
Especialista em meio Ambiente	01	00
Fiscal Ambiental	01	00
Fiscal de tributos	01	00
Gari	16	48
Gestor de esportes	01	00
Gestor de Logística	01	00
Historiador	01	00
Jardineiro	05	00
Jornalista	01	00

Médico Clínico ESF	04	08
Médico Clínico I	01	04
Motorista Categoria B	07	02
Operador de Audiovisual e manutenção	01	00
Operador de maquinas pesadas	02	01
Pedreiro	06	09
Pintor	02	00
Segurança	01	00
Técnico Agrícola	01	00
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico Desenhista Projetista	01	00
Técnico em Topografia	01	00
Vigia	31	63

VIII- São criados os cargos:

Denominação do cargo	**Símbolo de Vencimento**	**Nº de cargos criados**	**Total de cargos Pós Criação**
Professor de Ensino Fundamental I – NSM	P 41	12	142
Monitor de Escolar	P 01	07	22
Educador Infantil de Creche	P 52	06	11
Especialista em Educação	P 63	01	21

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Tem efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2014 as disposições quanto ao piso de vencimento no art. 1º, inciso I agente comunitário de saúde, e, inciso II agente de combate a endemias.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (Julho a dezembro) R$ 116.167,24
II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 220.717,76
III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 220.717,76

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 11 de agosto de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que **"Altera a Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 11 de agosto de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2014

Trata-se projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e dá outras providências.

O Poder Executivo, em sua mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal informou que um novo plano de carreira será remetido a esta Casa Legislativa em outra oportunidade, mas que as alterações que o presente projeto traz, são necessárias e urgentes, para adequação à nova legislação federal.

Isto porque a Lei 12.994 de 17 de junho de 2014, fixou o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias em R$ 1.014,00 por mês. Em função da majoração do piso pelo governo federal, houve impacto significativo nas despesas de pessoal do município, pois o governo federal ainda não repassou recursos e a legislação será cumprida às custas das finanças do município.

Sendo assim, o projeto de lei em comento vem adequar o piso salarial, conforme a nova Lei Federal e, aproveitando a oportunidade, vem propor algumas outras alterações afim de corrigir distorções hoje existentes.

Assim, a proposta de Lei ainda pretende:

1. Adequar número de vagas para os cargos de almoxarife e técnico de laboratório plantonista;
2. Alterar o vencimento base inicial para o cargo de fiscal sanitário;
3. Extinção de 4 vagas de técnico de higiene dental;
4. Redução de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, mantendo apenas os funcionários efetivos, porque suas funções já são exercidas pelos profissionais do quadro do Estratégia de Saúde da Família;
5. Alteração do vencimento dos profissionais médicos;
6. Criação dos cargos de Professor do Ensino Fundamental, Monitor de Escolar, Educador Infantil de Creche e Especialista em Educação;
7. Ateração da denominação das 03 vagas de Odontólogo Especialista que passam a ter uma vaga para cada uma das seguintes denominações:

- Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo;
- Odontólogo Endodontista;
- Odontólogo Periodontista.

Juntamente ao Projeto de Lei, o Poder Executivo apresentou, conforme determina a Lei Complementar Federal 101 de maio de 2000, a tabela de impacto das despesas e de compatibilidade, conforme artigo 16, inciso I, artigo 17, § 2º da mencionada Lei e artigo 16, inciso II da mesma Lei, conjugado com artigo 169 da Constituição Federal.

Segundo a estimativa enviada, o projeto de lei em comento te adequação orçamentária com a lei de meios anual, informação prestada chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei, e que existe dotação, na área educação suficiente no orçamento vigente e que o projeto de lei tem compatibilidade com o plano plurianual e com a LDO municipal.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

Declarou ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa com pessoal dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 19, §2º e que há recursos no orçamento para atender as despesas previstas nos termos do artigo 17 da mesma Lei.

Sendo assim, considerando que os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente cumpridos, que a nova Lei Federal que majorou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias em R$ 1.014,00 por mês deve ser implementada a partir de sua publicação e que as declarações do Poder Executivo, sob as penas da Lei, de que todos os limites orçamentários estão sendo respeitados, o presente projeto de lei complementar encontra-se em harmonia com a Constituição Federal e com a Legislação Federal pertinente ao assunto, conforme fundamentos jurídicos citados acima.

Pelo exposto, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 14 de agosto de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro